

Informativo jurisprudencial – TCE/SP 20 a 26 de janeiro

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Mafersa S/A, objetivando o fornecimento de 22 trens, constituídos de 6 carros cada – Frota II, sendo 16 trens para complementação da linha Leste/Oeste e 6 trens para a extensão Itaquera/Guaianazes.

Ementa: Ementa: Recursos Ordinários. Termo de Aditamento celebrado em 07/05/07. Julgado irregular com aplicação de multa aos responsáveis. Subscrição do referido aditivo após 15 (quinze) anos da assinatura do instrumento, com expressiva transformação do objeto e das condições de mercado pelo transcurso do tempo. Inobservância à contratação da melhor oferta em ambiente livre de competição, e em prejuízo da igualdade de oportunidades entre eventuais interessados. Conhecidos.

Palavras-chave: Contrato. Fornecimento de trens. Aditamento – impossibilidade – mutação do objeto e condições.

(TC-14593/026/92; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 29/11/2017; data de publicação: 23/01/2018)

Assunto: Contas anuais – exercício de 2014 – Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires

Ementa: Pedido de Reexame. Conhecido e não provido. Não inovação no panorama

processual – modificação apenas em relação ao parcelamento dos encargos sociais. Aumento do déficit orçamentário – impossibilidade de acolher as razões de frustração de receitas oriundas de repasses de convênios firmados com a União e Estado. Aumento do endividamento total do Município. Abertura de créditos suplementares além dos limites legais. Encargos previdenciários – adesão, pelo Município, ao programa de parcelamento instituído pela Lei federal nº 13.485/2017 e Portaria nº 333/2017 – aplicação do entendimento majoritário deste Tribunal Pleno sobre a matéria.

Palavras-chave: Contas anuais. Município. Déficit orçamentário – irregularidade. Adesão a programa de parcelamento federal - possibilidade

(TC-000514/026/14; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 06/12/2017; data de publicação: 23/01/2018)

Assunto: Representação formulada por Walter Aparecido Martins de Moraes, Vereador à Câmara Municipal de Mombuca, objetivando a análise de possíveis irregularidades em atos praticados pelo Executivo Municipal, referente ao contrato firmado com a empresa Daltri Goeldner & Mollina Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria na

área tributária, para levantamento de impostos municipais eventualmente evadidos.

Ementa: Recursos Ordinários. Conhecidos e não providos. Razões recursais não desconstituíram os fundamentos da decisão atacada. Matéria já pacificada nesta Corte – assessoria para recuperação de créditos tributários – atividade rotineira a ser desenvolvida pelo corpo de servidores municipais – terceirização inadmitida. Não demonstração da economicidade do ajuste.

Palavras-chave: Contrato. Assessoria. Recuperação de créditos tributários – impossibilidade de terceirização.

(TC-001524/003/11; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 06/12/2017; data de publicação: 23/01/2018)

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Andradina, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Andradina.

Ementa: Recurso ordinário. Conhecido e provido. Preliminar. Afastamento de nulidade arguida pelo Ministério Público de Contas. Precedentes. No mérito. Auditorias de Conformidade. Vantagem econômica não pode ser entendida como matriz essencial para se firmar contratos de gestão. Decisão do Supremo Tribunal Federal. ADI 1923. Aditivos que corrigiram distorções verificadas no ajuste principal.

Palavras-chave: Contrato de gestão. Saúde. Matriz essencial para contratação – impossibilidade de ser vantagem econômica.

(TC-014757/026/09, Rel. Cons. Silvia Monteiro; data de julgamento: 29/11/2017; data de publicação: 23/01/2018)

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Suzuki Engenharia e Construção Ltda.,

objetivando a execução de obras de construção de uma escola de ensino fundamental e creche no Bairro Ipiranga, no Município de Guararema.

Ementa: Recurso Ordinário. Exigência de capital social mínimo e de garantia de participação em valor desproporcional ao objeto contratual - orçamento superestimado. Exigência de comprovação da prestação de garantia de participação antes da entrega dos envelopes. Envio extemporâneo de documentos a esta Corte de Contas. Falta de expressa previsão da possibilidade de comprovação da regularidade fiscal através de certidão positiva com efeito de negativa. Conhecido. Afastadas as falhas referentes à remessa extemporânea de documentos e à ausência de previsão da possibilidade de comprovação da regularidade fiscal através de certidão positiva com efeito de negativa. Não provido.

Palavras-chave: Contrato. Obras de engenharia. Orçamento. Capital social mínimo e garantia – impossibilidade. Garantia – impossibilidade de exigência de entrega anteriormente à licitação. Regularidade fiscal – expressa previsão – certidão positiva com efeitos de negativa.

(TC-1070/007/08; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 06/12/2017; data de publicação: 25/01/2018)

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Mesquita de Oliveira Advogados, objetivando a prestação de serviços de cobrança amigável e judicial, voltada à recuperação de créditos vencidos de natureza tarifária e de serviços oriundos de ligações inativas e processos de ligações irregulares, bem como de ligações ativas que não podem sofrer interrupção de fornecimento de água, referentes a clientes pertencentes à unidade de negócio do Vale do Paraíba, por meio de ações judiciais adequadas para cada caso.

Ementa: Recurso Ordinário. Concorrência e Contrato julgados regulares. Ausência de demonstração da violação ao princípio do concurso público; o percentual de “TR” foi compatível com o orçado pela Administração. Conhecido e não provido.

Palavras-chave: Contrato. Concessionária. Prestação de serviços. Recuperação de créditos – possibilidade de terceirização.

(TC-44125/026/09; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 06/12/2017; data de publicação: 25/01/2018)